CONTRATO Nº 013/2026

O **MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Alípio Domingues n.º 34, Centro, Piraí do Sul - PR, CEP 84.240-030, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 77.001.329/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **HENRIQUE DE OLIVEIRA CARNEIRO,** brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 8[redacted]-4 SSP/PR, inscrito no CPF n.º 044[redacted]-86, residente e domiciliado em Piraí do Sul, Estado do Paraná, doravante denominado **contratante** e a empresa **TRANSPORTADORA FLUGEL LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 01.897.898/0001-05, Inscrição Estadual n.º 90.134.692-50, com sede em Piraí do Sul – PR, na Rua Melchior Scaramella, n.º 1186, Vila Brasilinha, CEP 84240-000, telefone (42) [redacted] neste ato representado por **PAULO ADMILSON FLUGEL**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial e bens, empresário, portador do RG n.º 5[redacted]-3 [redacted], inscrito no CPF/MF sob o n.º 933[redacted]-15, residente e domiciliado em Piraí do Sul – PR, doravante denominado **contratado** resolvem celebrar contrato, que será regido pelas cláusulas a seguir expostas.

CLÁUSULA 1ª: OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar rural, para atender demanda de alunos do Município de Piraí do Sul,** cuja especificações constam no Anexo I do edital e faz parte deste contrato.

Lote	Descrição	Tipo de veículo	Unidade	Quantidade	Vl. Unit.	Vl. Total
1	TRAJETO: Bairro Cachoeira, Fazenda Bastião Ferreira, Bairro Monteiros, Bairro Barretos, Bairro Pereiras.	1 (um) veículo com capacidade para 15 passageiros	KM	27000	R$ 8,00	R$ 216.000,00
2	TRAJETO: Bairro Boa Vista, Bairro Passo do Barro, Bairro Palhanos, Bairro Fundão.	1 (um) veículo com capacidade para 44 passageiros	KM	30000	R$ 11,80	R$ 354.000,00

Assinado por 4 pessoas: PAULO ADMILSON FLUGEL, MAIARA MOREIRA, HENRIQUE DE OLIVEIRA CARNEIRO e JOSÉ CARLOS LOPES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://piraidosul.1doc.com.br/verificacao/40FF-0AA4-B8F0-DF47 e informe o código 40FF-0AA4-B8F0-DF47

3	TRAJETO: Fazenda Boa Vista, Bairro Bernardos, Bairro Fundão, Bairro Campina da Sarna.	1 (um) veículo com capacidade para 44 passageiros	KM	26000	R$ 11,50	R$ 299.000,00
4	TRAJETO: Bairro Boa Vista, Bairro Passo do Barro, Bairro Fundão.	1 (um) veículo com capacidade para 44 passageiros	KM	30000	R$ 11,60	R$ 348.000,00
5	TRAJETO: Bairro Fundão, Bairro Boa Vista da Vassoura, Bairro Santo André, Saibreira, Bairro Campo da Lança.	1 (um) veículo com capacidade para 44 passageiros	KM	21600	R$ 15,00	R$ 324.000,00
6	TRAJETO: Fazenda Neu Remi, Fazenda Zé Henrique, Fazenda Dioniso Bertolini, Bairro Tabor.	1 (um) veículo com capacidade para 15 passageiros	KM	33600	R$ 6,65	R$ 223.440,00
7	TRAJETO: Bairro Joaquim Murtinho, Bairro Pedreira, PR151, Bairro da Lança, Fazenda 12.	1 (um) veículo com capacidade para 44 passageiros	KM	29000	R$ 12,00	R$ 348.000,00
8	TRAJETO: Bairro Boa Vista da Vassoura, Bairro Campinas, Bairro da Onça.	1 (um) veículo com capacidade para 44 passageiros	KM	25000	R$ 14,00	R$ 350.000,00
9	TRAJETO: Bairro Campo do Aterrado, Bairro Lagoa São José, Ressaca, Bairro Vila Rural.	1 (um) veículo com capacidade para 44 passageiros	KM	16000	R$ 23,00	R$ 368.000,00
10	TRAJETO: Bairro Campo do Aterrado, Bairro Lagoa São José, Bairro Ressaca.	1 (um) veículo com capacidade para 44 passageiros	KM	16000	R$ 23,50	R$ 376.000,00
11	TRAJETO: Fazenda Rincão da Lagoa, Fazenda Cambará, Fazenda 4N, Fazenda Montenegro, Fazenda Carolina, Fazenda Onix, Restaurante Biquinha, Fazenda São Pedro, Fazenda Moreira.	1 (um) veículo com capacidade para 30 passageiros	KM	49000	R$ 5,92	R$ 290.080,00
12	TRAJETO: Pedrinhas, Sertão da Jararaca.	1 (um) veículo com capacidade para 15 passageiros	KM	26400	R$ 6,05	R$ 159.720,00

Assinado por 4 pessoas: PAULO ADMILSON FLUGEL, MAIARA MOREIRA, HENRIQUE DE OLIVEIRA CARNEIRO e JOSÉ CARLOS LOPES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://piraidosul.1doc.com.br/verificacao/40FF-0AA4-B8F0-DF47 e informe o código 40FF-0AA4-B8F0-DF47

13	TRAJETO: Bairro Ressaca, Centro Espirita, Fanha, Bairro Campo do Aterrado, Bairro Lagoa São Jose, Fazenda Shaloon, Bairro Pessegueirinho, Bairro Vila Rural.	1 (um) veículo com capacidade para 44 passageiros	KM	30000	R$ 9,80	R$ 294.000,00
14	TRAJETO: Bairro Francisca Leme, Leiteria Guilherme Dallagnol, Igreja Francisca Leme, Granja Macau, Chácara Sanito, Chácara Nei, Chácara Toniquinho, Chácara Silvano Sutil, Chácara Caruncho, Igreja Roseta.	1 (um) veículo com capacidade para 30 passageiros	KM	29000	R$ 9,30	R$ 269.700,00
15	TRAJETO: Bairro Sertão da Jararaca, divisa do Bairro Caçador, Roseta, Bairro Campo do Cemitério.	1 (um) veículo com capacidade para 44 passageiros	KM	23400	R$ 13,30	R$ 311.220,00
17	TRAJETO: Bairro Capinzal II, Bairro Alto da Torre, Alto da Serra (retorno 6º aula).	1 (um) veículo com capacidade para 30 passageiros	KM	23600	R$ 8,20	R$ 193.520,00
18	TRAJETO: Bairro Machadinho, Bairro Tijuco Preto, Bairro Água Quente.	1 (um) veículo com capacidade para 44 passageiros	KM	15600	R$ 24,45	R$ 381.420,00
22	TRAJETO: Bairro Martelo, Bairro Campo das Palmeiras, Bairro Piraí Mirim, Bairro Nhá Gica, Vila Rural,Capinzal II, Machadinho, Água Quente (retorno 6º aula).	1 (um) veículo com capacidade para 30 passageiros	KM	13200	R$ 13,32	R$ 175.824,00
24	TRAJETO: Bairro Guaçatunga, Bairro Piraí Mirim, Bairro Campo das Palmeiras, Bairro Martelo.	1 (um) veículo com capacidade para 44 passageiros	KM	25000	R$ 13,38	R$ 334.500,00
25	TRAJETO: Bairro Tijuco, Bairro Cachoeira, Bairro Campo do Piraí, Bairro Campo Comprido, Bairro Martelo.	1 (um) veículo com capacidade para 44 passageiros	KM	23400	R$ 16,55	R$ 387.270,00
27	TRAJETO: Bairro Piraí Mirim, Ponte Tito Machado, Chácara Staron,	1 (um) veículo com capacidade	KM	14600	R$ 24,97	R$ 364.562,00

Assinado por 4 pessoas: PAULO ADMILSON FLUGEL, MAIARA MOREIRA, HENRIQUE DE OLIVEIRA CARNEIRO e JOSÉ CARLOS LOPES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://piraidosul.1doc.com.br/verificacao/40FF-0AA4-B8F0-DF47 e informe o código 40FF-0AA4-B8F0-DF47

	Estrada Principal Piraí Mirim entrada para o Bairro Cachoeira.	para 44 passageiros				
30	TRAJETO: PR 151, Bairro Lança, Bairro - Joaquim Murtinho, Cachoeira do Macaco, Bairro Pedreira, Bairro Francisca Leme, Capela Nossa Senhora Aparecida, Chácara Nossa Senhora da Paz, PR 151.	1 (um) veículo com capacidade para 44 passageiros	KM	14400	R$ 25,41	R$ 365.904,00
31	TRAJETO: PR 151, Bairro Jararaca, Uvas Vô None, Capela Santa Cruz, Chácara Junior Zadra, Sertão da Jararaca, Caçador.	1 (um) veículo com capacidade para 44 passageiros	KM	11600	R$ 28,00	R$ 324.800,00
32	TRAJETO: PR 090, Bairro Ressaca de Baixo (entrada pela Schoeler Agro), Bairro Ressaca, Bairro Lagoa São José (Capela Divino Espírito Santo), Bairro Campo do Cerrado (Igreja São Francisco) Bairro Campo do Aterrado.	1 (um) veículo com capacidade para 44 passageiros	KM	8000	R$ 42,00	R$ 336.000,00
VALOR TOTAL						**R$7.394.960,00**

CLÁUSULA 2ª: NORMAS REGENTES

2.1. O presente contrato está vinculado ao Edital de Licitação n.º 001/2026, Pregão Eletrônico n.º 001/2026, Processo n.º 1.196/2025 e à proposta apresentada pelo contratado, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei n.º 14.133/2021, pelo Decreto Municipal n.º 2.276/2023.

CLÁUSULA 3ª: VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da comunicação ao contratado da publicação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Diário Oficial de Piraí do Sul.

Assinado por 4 pessoas: PAULO ADMILSON FLUGEL, MAIARA MOREIRA, HENRIQUE DE OLIVEIRA CARNEIRO e JOSÉ CARLOS LOPES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://piraidosul.1doc.com.br/verificacao/40FF-0AA4-B8F0-DF47 e informe o código 40FF-0AA4-B8F0-DF47

CLÁUSULA 4ª: REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. A forma de execução deste contrato é Serviço continuado com predominância de mão de obra.

4.2. O presente contrato poderá ser renovado, desde que mantidas as condições de vantajosidade para o contratante e com a anuência do contratado, conforme previsão dos art. 106 a 108 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 5ª: LOCAL E PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO

5.1. O local e o prazo de entrega / execução, assim como outras descrições da solução e requisitos da contratação constam do Anexo I - Especificações do edital e faz parte deste contrato.

5.2. Os prazos de entrega / execução serão contados da comunicação ao contratado da publicação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas.

5.3. O prazo de entrega / execução poderá ser prorrogado em caso de alterações unilaterais determinadas pelo contratante, bem como pela ocorrência de eventos supervenientes, alheios à vontade das partes, que impactem no seu cumprimento, mediante solicitação formal, devidamente fundamentada, encaminhada pelo contratado ao fiscal do contrato em momento anterior à data de entrega ou conclusão do serviço.

CLÁUSULA 6ª: FONTE DE RECURSOS

6.1. A despesa correrá por conta das dotações orçamentárias:

Dotação Orçamentária: **05.001.12.361.0044.2015.3.3.90.39.00.00**
Fonte: **1000**
Reduzido: **139**

Dotação Orçamentária: **05.001.12.361.0044.2015.3.3.90.39.00.00**
Fonte: **1103**

Assinado por 4 pessoas: PAULO ADMILSON FLUGEL, MAIARA MOREIRA, HENRIQUE DE OLIVEIRA CARNEIRO e JOSÉ CARLOS LOPES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://piraidosul.1doc.com.br/verificacao/40FF-0AA4-B8F0-DF47 e informe o código 40FF-0AA4-B8F0-DF47

Reduzido: **139**

Dotação Orçamentária: **05.001.12.361.0044.2015.3.3.90.39.00.00**
Fonte: **1104**
Reduzido: **139**

CLÁUSULA 7ª: VALOR A SER PAGO PELO OBJETO

7.1. Pelo objeto deste contrato, o contratante pagará ao contratado o valor de **R$7.394.960,00 (sete milhões, trezentos e noventa e quatro mil e novecentos e sessenta reais)**, incluídos os tributos incidentes sobre a transação, fretes e demais despesas para a execução do contrato, não cabendo ao contratante nenhum outro ônus.

7.2. As quantidades e preços unitários dos serviços estão indicadas na proposta ajustada do contratado, que faz parte deste contrato.

CLÁUSULA 8ª: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias úteis, contados da data da emissão da nota fiscal.

8.2. O prazo de pagamento será suspenso nos casos de descumprimento total da obrigação contratual.

8.2.1. Nos casos de descumprimento parcial da obrigação contratual será realizado o pagamento relativo à parcela incontroversa.

8.2.2. Caso o contratado não emita a nota fiscal dentro do prazo para o pagamento, o contratante aguardará a entrega da nota fiscal para autorizar o pagamento, que deverá ocorrer, nestes casos, em até 15 (quinze) dias, contados da entrega da nota fiscal.

8.2.3. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento se reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

Assinado por 4 pessoas: PAULO ADMILSON FLUGEL, MAIARA MOREIRA, HENRIQUE DE OLIVEIRA CARNEIRO e JOSÉ CARLOS LOPES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://piraidosul.1doc.com.br/verificacao/40FF-0AA4-B8F0-DF47 e informe o código 40FF-0AA4-B8F0-DF47

8.3. Nos casos de multas aplicadas ao contratado, os valores serão descontados dos pagamentos seguintes, desde que tenha ocorrido o julgamento do recurso no processo administrativo.

8.4. O fiscal do contrato comunicará previamente ao contratado a ocorrência de eventual atraso no pagamento, indicando os motivos e a perspectiva de regularização, com a data provável de pagamento, quando possível.

8.5. O pagamento efetuado após o prazo estabelecido será considerado em atraso, gerando para o contratado o direito à atualização monetária considerando os dias de atraso até a data do efetivo pagamento, contados de forma corrida, mediante aplicação do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, acrescido de juros de 6% (seis por cento) ao ano mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = VP (0,00016438356 x N + I), onde:

EM = Encargos moratórios a ser acrescido ao valor normal do pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento; e

I = Variação do IPCA no período de atraso.

8.6. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

8.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.8. Independente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Assinado por 4 pessoas: PAULO ADMILSON FLUGEL, MAIARA MOREIRA, HENRIQUE DE OLIVEIRA CARNEIRO e JOSÉ CARLOS LOPES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://piraidosul.1doc.com.br/verificacao/40FF-0AA4-B8F0-DF47 e informe o código 40FF-0AA4-B8F0-DF47

8.9. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.10. Sobre a retenção do IRRF de pessoas físicas ou jurídicas contratadas pela Administração Direta e Indireta do Município, as Empresas contratadas devem informar o regime de retenção, conforme Decreto nº 2.338, de 03 de julho de 2023.

CLÁUSULA 9ª: REAJUSTAMENTO DO PREÇO

9.1. O preço será reajustado, de ofício, pelo contratante, conforme variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (IBGE) ou outro que vier a substituí-lo,** após 12 (doze) meses contados de 1 de dezembro de 2025, sobre o valor correspondente às parcelas do objeto cujo pagamento ainda não tenha sido realizado, devendo se dar na primeira medição realizada após o decurso do prazo de 12 (doze) meses.

9.2. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices já disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

9.3. O reajuste de valores, correspondentes às parcelas do objeto entregues ou prestadas após o prazo original, será concedido apenas quando não configurado atraso.

9.4. A formalização do reajuste será realizada por apostilamento contratual.

9.5. Caso o valor do contrato seja alterado em razão da concessão de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente e imprevisível, do qual decorra o reequilíbrio geral do valor do contrato, inclusive relacionado a perdas inflacionárias, a data-base para o próximo reajuste contratual passará a ser a data de início dos efeitos do reequilíbrio concedido.

Assinado por 4 pessoas: PAULO ADMILSON FLUGEL, MAIARA MOREIRA, HENRIQUE DE OLIVEIRA CARNEIRO e JOSÉ CARLOS LOPES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://piraidosul.1doc.com.br/verificacao/40FF-0AA4-B8F0-DF47 e informe o código 40FF-0AA4-B8F0-DF47

CLÁUSULA 10ª: REPACTUAÇÃO DO PREÇO

10.1. O presente contrato será repactuado, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

10.1.1. à data de apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado; e

10.1.2. ao acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo, a qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

10.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

10.3. O contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

10.4. É vedado ao município contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

10.5. Com relação aos insumos, a repactuação deverá observar o intervalo mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado ou da data da última repactuação.

10.6. Com relação aos custos decorrentes de mão de obra, a partir da data indicada para a produção de efeitos jurídicos do acordo, da convenção coletiva ou do dissídio coletivo, é facultado à contratada protocolar o pedido de repactuação, demonstrando a variação dos custos contratuais bem como a partir de quando iniciam seus efeitos.

10.7. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação para recompor a variação de custos relativos à mão de obra poderá ser

Assinado por 4 pessoas: PAULO ADMILSON FLUGEL, MAIARA MOREIRA, HENRIQUE DE OLIVEIRA CARNEIRO e JOSÉ CARLOS LOPES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://piraidosul.1doc.com.br/verificacao/40FF-0AA4-B8F0-DF47 e informe o código 40FF-0AA4-B8F0-DF47

dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

10.8. A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

10.9. O contratante analisará o pedido de repactuação e emitirá resposta ao contratado dentro de 1 (um) mês da data do fornecimento da documentação que demonstre analiticamente a variação dos custos, a partir do recebimento do pedido ou dos documentos complementares, se forem requisitados.

10.9.1. Na hipótese de não ser cumprido o prazo de resposta indicado, será facultado ao contratado a suspensão da execução contratual até que sobrevenha resposta a sua solicitação.

10.10. A formalização da repactuação será realizada por apostilamento contratual.

10.11. Caso o valor do contrato seja alterado em razão da concessão de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente e imprevisível, do qual decorra o reequilíbrio geral do valor do contrato, inclusive relacionado a perdas inflacionárias, a data-base para a próxima repactuação contratual dos itens que tiveram seus preços alterados, passará a ser a data de início dos efeitos do reequilíbrio concedido no que se referir.

CLÁUSULA 11ª: MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS CONTRATUAIS

11.1. O presente contrato terá sua análise de riscos que podem ensejar o reequilíbrio econômico-financeiro na forma da tabela:

Evento de risco	Alocação	Consequência
Alteração do quantitativo contratado	Município	Aditivo contratual
Criação, extinção ou alteração de tributos, taxas ou encargos	Município	Reequilíbrio contratual
Atraso no pagamento	Município	Juros e atualização monetária

Assinado por 4 pessoas: PAULO ADMILSON FLUGEL, MAIARA MOREIRA, HENRIQUE DE OLIVEIRA CARNEIRO e JOSÉ CARLOS LOPES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://piraidosul.1doc.com.br/verificacao/40FF-0AA4-B8F0-DF47 e informe o código 40FF-0AA4-B8F0-DF47

Interdição de vias, queda de pontes ou condições extremas que impeçam rotas	Município	Revisão temporária de rotas e eventual reequilíbrio
Veículos em condições não seguras	Contratado	Substituição imediata de veículos irregulares, sem ônus a administração.
Veículo quebrado durante a rota	Contratado	Substituição emergencial e manutenção do valor
Atraso no início da prestação do serviço	Contratado	Aplicação de penalidades
Ausência ou insuficiência de monitores (quando exigidos)	Contratado	Penalidades e substituição imediata dos profissionais
Problemas trabalhistas com empregados do contratado	Contratado	Manutenção do valor; responsabilidade integral do contratado
Erros na execução do serviço (rotas, horários, embarque e desembarque)	Contratado	Correção com manutenção do valor
Atrasos e inadimplementos na execução	Contratado	Glosa do valor não executado e aplicação de penalidades
Não cumprimento das obrigações acessórias (checklist, relatórios, inspeções)	Contratado	Advertência ou penalidade conforme contrato
Oscilações de mercado dos insumos até 5% acima da variação média do ano anterior	Contratado	Manutenção do valor
Oscilações de mercado dos insumos acima de 5% da variação média do ano anterior	Município	Reequilíbrio contratual
Falhas no sistema de rastreamento	Contratado	Restabelecimento imediato sem custo adicional
Acidentes sem culpa da Administração (caso fortuito ou força maior)	Município	Avaliação de reequilíbrio quando houver impacto contratual
Eventos decorrentes de fato do príncipe ou fato da Administração	Município	Reequilíbrio contratual
Mudanças emergenciais no calendário escolar	Município	Ajustes de rota e carga horária sem ônus ao contratado

11.2. São considerados riscos que podem ocorrer ao longo da execução contratual com potencial de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro, aqueles que estiverem

Assinado por 4 pessoas: PAULO ADMILSON FLUGEL, MAIARA MOREIRA, HENRIQUE DE OLIVEIRA CARNEIRO e JOSÉ CARLOS LOPES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://piraidosul.1doc.com.br/verificacao/40FF-0AA4-B8F0-DF47 e informe o código 40FF-0AA4-B8F0-DF47

preenchidos como riscos do contratante, sendo aplicada a regra para reequilíbrio econômico-financeiro nestes casos.

11.3. O contratado terá a obrigação de demonstrar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, o pagamento dos seguros eventualmente solicitados pela matriz de risco contratual.

11.4. O fiscal do contrato acompanhará os mecanismos de mitigação dos riscos previstos na matriz de risco contratual.

CLÁUSULA 12ª: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por meio de termo aditivo e, quando em favor do contratado, dependerá de prévia solicitação e demonstração de que a(s) ocorrência(s) inviabiliza(m) a execução do contrato nos termos inicialmente ajustados, por meio de documentos pertinentes e suficientes, acompanhados das memórias de cálculo.

12.1.1. A solicitação será endereçada ao gestor do contrato, que encaminhará à comissão permanente de reequilíbrio econômico-financeiro.

12.2. A comissão permanente de reequilíbrio econômico-financeiro analisará o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro e emitirá resposta ao contratado em 15 (quinze) dias úteis, a partir do recebimento do pedido ou dos documentos complementares, se forem requisitados.

12.2.1. Na hipótese de não ser cumprido o prazo de resposta indicado, será facultado ao contratado a suspensão da execução contratual até que sobrevenha resposta a sua solicitação.

12.3. A necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratante será comunicada previamente ao contratado, de forma devidamente fundamentada e demonstrada nos mesmos termos da cláusula 12.1, deste contrato para

Assinado por 4 pessoas: PAULO ADMILSON FLUGEL, MAIARA MOREIRA, HENRIQUE DE OLIVEIRA CARNEIRO e JOSÉ CARLOS LOPES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://piraidosul.1doc.com.br/verificacao/40FF-0AA4-B8F0-DF47 e informe o código 40FF-0AA4-B8F0-DF47

a pertinente manifestação e concordância, levando à extinção contratual, sem penalidades, nos casos em que não houver acordo sobre o novo valor.

12.4. Formalizado o reequilíbrio econômico-financeiro, este produzirá efeitos retroativos à data do fato gerador, devendo, as subsequentes notas fiscais emitidas pelo contratado e os pagamentos realizados pelo contratante, observar os novos valores.

12.5. Nos casos de reequilíbrio econômico-financeiro em favor do contratante, será apresentado ao contratado memória de cálculo com o decréscimo de valor, com proposição de redução do contrato, que deverá ser realizada por acordo entre as partes.

12.6. Na hipótese de não ser possível o acordo entre as partes, o contrato será rescindido, sem ônus para nenhuma das partes.

12.7. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

CLÁUSULA 13ª: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

13.1. Constituem obrigações do contratado:

13.1.1. aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões determinadas pelo contratante nos termos da Lei nº 14.133/2021;

13.1.2. comunicar ao fiscal do contrato, de imediato, qualquer ocorrência que impeça a execução regular de suas obrigações;

13.1.3. atender às determinações do fiscal do contrato, destinadas ao regular cumprimento do contrato;

13.1.4. efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;

13.1.5. declarar o descumprimento das condições de habilitação, sob pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

Assinado por 4 pessoas: PAULO ADMILSON FLUGEL, MAIARA MOREIRA, HENRIQUE DE OLIVEIRA CARNEIRO e JOSÉ CARLOS LOPES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://piraidosul.1doc.com.br/verificacao/40FF-0AA4-B8F0-DF47 e informe o código 40FF-0AA4-B8F0-DF47

13.1.6. manter contatos com o contratante sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser registrados e confirmados por escrito no prazo de 3 (três) dias úteis;

13.1.7. manter atualizado, durante a vigência do presente contrato, o endereço, número de telefone fixo e celular, correio eletrônico e nome do representante legal com poder de decisão;

13.1.8. A contratada deverá apresentar mensalmente os comprovantes de cumprimento das obrigações trabalhistas de todos os empregados.

13.1.9. Prezar pela execução regular, eficiente e satisfatória de todos os serviços pertinentes ao objeto desta licitação, de acordo com as determinações do Contratante;

13.1.10. A empresa vencedora, deverá contar com estrutura mínima monitorada, para segurança e armazenamento dos veículos, assim como disponibilizar pessoal capacitado e equipado, para manutenção preventiva e continuidade dos serviços;

13.1.11. Assumir total e exclusiva responsabilidade pelos pagamentos dos tributos de qualquer natureza, taxas, salários de funcionários, contribuições sindicais de funcionários, encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, securitária, indenizatória, comercial e qualquer outro que possa incidir em decorrência da execução dos serviços, inclusive despesas com combustível e manutenção;

13.1.12. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da prestação de serviço;

13.1.13. A contratada deverá desenvolver critérios para controlar multas e acidentes, utilizando indicadores, e reduzir os custos, além, de aumentar a segurança e a saúde dos condutores e terceiros;

13.1.14. Deverá proporcionar segurança aos passageiros, impedindo qualquer fato que coloque em risco a integridade física e psíquica dos alunos e colaboradores a contratada;

13.1.15. Manutenção preventiva dos veículos que garanta a continuidade dos serviços, mediante notificações, e, evitar impactos econômicos com reparos e substituições;

Assinado por 4 pessoas: PAULO ADMILSON FLUGEL, MAIARA MOREIRA, HENRIQUE DE OLIVEIRA CARNEIRO e JOSÉ CARLOS LOPES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://piraidosul.1doc.com.br/verificacao/40FF-0AA4-B8F0-DF47 e informe o código 40FF-0AA4-B8F0-DF47

13.1.16. Os veículos deverão estar de acordo com todas as normas estabelecidas, pelo DETRAN, CONTRAN, COMUTRAN e as disposições do Artigo 136 e 137 do Código de Trânsito Brasileiro;

13.1.17. Apresentar Certificado ou Laudo de Inspeção Veicular Técnico, emitido por empresas credenciadas no INMETRO conforme CTB Art. 104 e 136, inciso II, e Resolução 84/98 do CONTRAM;

13.1.18. Apresentar o Laudo de Certificação Cronotacógrafo Aprovado e Vigente, conforme Código de Trânsito Brasileiro, Art. 136, inciso VI;

13.1.19. Apresentar Autorização Transporte Escolar do DETRAN, conforme CTB Art. 136 e 137;

13.1.20. Adotar todas as medidas de cautela tendentes a evitar danos materiais e pessoais aos escolares e terceiros, assim possuir Apólice de Seguro de Vida, Acidentes Pessoais e Passageiros (APP) e de Responsabilidade Civil contra Terceiros (RCF-V);

13.1.21. Não poderá ceder o serviço de transporte escolar, nem o subcontratar no todo, ou em partes, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sob pena de rescisão de contrato;

13.1.22. Fica proibida de transportar terceiros, bem como objetos, utensílios, animais, entre outros, sob pena de acarretar a rescisão do contrato;

13.1.23. Manter o vínculo empregatício com os funcionários por todo período de execução de contrato, salvo direito ao gozo de período de férias sem prejuízo a remuneração conforme Art. 30 da CLT ou em casos de exoneração da empresa;

13.1.24. Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer dia e horário, aos veículos do transporte escolar, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos, bem como, apresentar os documentos solicitados;

13.1.25. Cumprir rigorosamente o itinerário contratado, salvo em casos de impedimento da via, justificando posteriormente o motivo do desvio;

13.1.26. Utilizar os veículos, nas condições solicitadas no edital de licitação;

Assinado por 4 pessoas: PAULO ADMILSON FLUGEL, MAIARA MOREIRA, HENRIQUE DE OLIVEIRA CARNEIRO e JOSÉ CARLOS LOPES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://piraidosul.1doc.com.br/verificacao/40FF-0AA4-B8F0-DF47 e informe o código 40FF-0AA4-B8F0-DF47

13.1.27. Manter os serviços em funcionamento, substituindo o veículo titular pelo veículo reserva nas mesmas condições e requisitos determinados pela Contratante, com anuência do Setor de Transporte Escolar, podendo o mesmo autorizar ou vetar o veículo;

13.1.28. Ter pleno conhecimento do trajeto, das condições das vias, dos pontos de embarque e desembarque dos alunos;

13.1.29. Apresentar durante a execução do contrato, mensalmente os documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargo social, trabalhista, previdenciários, tributários, fiscais, e comerciais, e bem como certidão negativa de débito salarial via sindicato, expedida pela delegacia regional do trabalho - DRT;

13.1.30. Comunicar imediatamente, por escrito, quaisquer ocorrências que possam prejudicar ou dificultar a execução do transporte escolar;

13.1.31. Comunicar imediatamente ao Setor de Transporte Escolar, a necessidade de substituição do motorista ou do veículo;

13.1.32. Em caso de substituição do veículo, somente deverá ser feito pelos reservas, se os mesmos atenderem todos os requisitos necessários, com expressa autorização do Setor de Transporte Escolar;

13.1.33. É obrigação da contratada a administração de situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os Impactos aos empregados. estudantes e a o meio ambiente.

13.1.34. Respeitar as normas de conduta dos condutores e monitores do transporte escolar.

CLÁUSULA 14ª: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. Constituem obrigações do contratante:

14.1.1. realizar o empenho da respectiva dotação orçamentária;

14.1.2. publicar o contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas;

Assinado por 4 pessoas: PAULO ADMILSON FLUGEL, MAIARA MOREIRA, HENRIQUE DE OLIVEIRA CARNEIRO e JOSÉ CARLOS LOPES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://piraidosul.1doc.com.br/verificacao/40FF-0AA4-B8F0-DF47 e informe o código 40FF-0AA4-B8F0-DF47

14.1.3. comunicar ao contratado a publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas;

14.1.4. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando as eventuais ocorrências;

14.1.5. comunicar imediatamente ao contratado qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar, referente à execução do objeto deste contrato;

14.1.6. informar alterações no cronograma, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

14.1.7. responder a todas as reclamações ou solicitações do contratado no prazo de 60 (sessenta) dias, exceto nos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e repactuação, cujos prazos específicos estão previstos em cláusulas específicas;

14.1.8. fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações por parte do contratado;

14.1.9. Efetuar o pagamento ajustado e dar à contratada as condições necessárias à regular execução do contrato;

14.1.10. Realizar periodicamente a verificação das condições de trabalho junto aos empregados da contratada, materializando a análise em um relatório circunstanciado.

14.1.11. Realizar periodicamente a avaliação de satisfação da prestação dos serviços para verificar a boa execução do contrato e o cumprimento dos termos.

14.1.12. Condicionar o pagamento da parcela mensal à comprovação documental do cumprimento das obrigações trabalhistas e fiscal referentes ao mês anterior.

14.1.13. Fiscalizar e acompanhar a execução da prestação dos serviços conforme objeto desta licitação, podendo suspende-la, quando a mesma não estiver dentro das normas especificadas;

Assinado por 4 pessoas: PAULO ADMILSON FLUGEL, MAIARA MOREIRA, HENRIQUE DE OLIVEIRA CARNEIRO e JOSÉ CARLOS LOPES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://piraidosul.1doc.com.br/verificacao/40FF-0AA4-B8F0-DF47 e informe o código 40FF-0AA4-B8F0-DF47

14.1.14. Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para correção de quaisquer irregularidades encontradas, prestando os esclarecimentos e informações sobre os desajustes ou problemas encontrados na execução dos serviços;

14.1.15. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e as cláusulas contratuais;

14.1.16. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

14.1.17. Fornecer e rever os itinerários para a execução dos serviços;

14.1.18. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar denúncias e reclamações;

14.1.19. Efetuar o pagamento mensal à Contratada no prazo ajustado, desde que cumpridas todas as exigências nas condições de pagamento;

14.1.20. Solicitar, sempre que preciso os veículos contratados para vistorias e outras verificações que se façam necessárias;

14.1.21. Solicitar, sempre que preciso os documentos dos veículos e dos condutores para verificações que façam necessárias.

CLÁUSULA 15ª: FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A fiscalização desta contratação ficará a cargo da servidora municipal Vanessa de Lourdes Calisz, matrícula nº 55501, e a gestão do contrato será responsabilidade de Daniela de Mattos Ribas matrícula n° 50060901, sendo o representante do contratado Paulo Admilson Flugel, na qualidade de preposto.

15.2. A fiscal competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

15.3. A fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à

Assinado por 4 pessoas: PAULO ADMILSON FLUGEL, MAIARA MOREIRA, HENRIQUE DE OLIVEIRA CARNEIRO e JOSÉ CARLOS LOPES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://piraidosul.1doc.com.br/verificacao/40FF-0AA4-B8F0-DF47 e informe o código 40FF-0AA4-B8F0-DF47

regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15.4. Toda irregularidade constatada será comunicada por escrito à Contratada, via notificação e/ou ofício, para que a mesma se manifeste, formulando defesa prévia e dando providências aos acontecimentos.

15.5. A Contratada deverá permitir o acesso aos fiscais, desde que devidamente credenciados e identificados pela Contratante, livre acesso à todas as suas dependências, possibilitando o acompanhamento dos serviços, bem como as anotações relativas aos veículos e equipamentos, ao pessoal, e aos materiais fornecendo quando solicitado, todos os elementos referentes aos serviços.

CLÁUSULA 16ª: ALTERAÇÃO CONTRATUAL

16.1. O presente contrato poderá ser alterado pelo contratante para acrescer, suprimir o quantitativo contratado ou modificar as especificações técnicas do objeto, respeitado o limite legal, mantendo inalteradas as demais condições contratuais.

16.2. Em caso de acréscimo de quantitativo, poderá ser realizado o ajuste no prazo de vigência e no cronograma.

16.3. Em caso de supressão de quantitativo que ultrapasse o percentual de aceitação obrigatória, se o contratado já houver adquirido os materiais quando for formalmente notificado da supressão, no caso de revenda ou de insumos necessários à execução do serviço, estes valores deverão ser indenizados pelo contratante, em conformidade com o processo administrativo para apuração do valor devido.

CLÁUSULA 17ª: SUBCONTRATAÇÃO

17.1. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão

Assinado por 4 pessoas: PAULO ADMILSON FLUGEL, MAIARA MOREIRA, HENRIQUE DE OLIVEIRA CARNEIRO e JOSÉ CARLOS LOPES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://piraidosul.1doc.com.br/verificacao/40FF-0AA4-B8F0-DF47 e informe o código 40FF-0AA4-B8F0-DF47

do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

17.2. A subcontratação deverá ser comunicada pelo contratado ao fiscal do contrato, que avaliará a prova da capacidade técnica da empresa a ser subcontratada, quando houver, relativa à sua parcela de execução.

17.3. Será admitida a subcontratação dos serviços acessórios vinculados à execução do contrato, situação em que a subcontratação não transferirá ao subcontratado a responsabilidade contratual pela execução.

17.4. Será permitida a subcontratação apenas dos monitores do transporte escolar, tendo em vista que tal atividade não constitui parcela principal do objeto contratado, mas sim serviço de apoio operacional, cuja execução por terceiros não compromete a responsabilidade técnica e administrativa da contratada perante a Administração.

17.5. A subcontratação deverá ser formalmente comunicada pelo contratado ao fiscal do contrato, antes do início da execução, acompanhada da identificação completa do subcontratado e da documentação comprobatória de sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária. O fiscal avaliará, ainda, a prova da capacidade técnica da empresa ou profissional a ser subcontratado, relativa à sua parcela de execução. Para fins de comprovação da capacidade técnica, poderá ser apresentado atestado emitido em data posterior à data da licitação, desde que compatível com a natureza e a complexidade das atividades a serem desempenhadas.

17.6. A subcontratação não transferirá ao subcontratado a responsabilidade contratual pela execução, nem eximirá o contratado de entregar o objeto integralmente executado, sob pena de extinção contratual e aplicação de sanções, após o devido processo de responsabilização. A contratada permanecerá única e integralmente responsável perante a Administração por quaisquer danos, falhas, irregularidades, atos ou omissões dos subcontratados.

17.7. A Administração poderá indeferir a subcontratação quando verificada a inadequação técnica, jurídica ou documental do subcontratado, ou quando houver risco

Assinado por 4 pessoas: PAULO ADMILSON FLUGEL, MAIARA MOREIRA, HENRIQUE DE OLIVEIRA CARNEIRO e JOSÉ CARLOS LOPES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://piraidosul.1doc.com.br/verificacao/40FF-0AA4-B8F0-DF47 e informe o código 40FF-0AA4-B8F0-DF47

ao adequado cumprimento do objeto. É vedada a subcontratação que caracterize a contratada como mera intermediária da execução contratual.

17.8. A execução dos serviços pelos subcontratados deverá observar integralmente as condições, normas e exigências previstas no edital, no Termo de Referência e no contrato, cabendo à contratada garantir o cumprimento de todas as obrigações legais, inclusive relativas à segurança, comportamento e formação dos monitores de transporte escolar.

CLÁUSULA 18ª: MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA

18.1. Dentre as possibilidades elencadas no art. 151 da Lei n° 14.133/2021, as partes buscarão a solução consensual das eventuais controvérsias, por meio da conciliação.

CLÁUSULA 19ª: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. As infrações praticadas pelo licitante serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual.

19.2. Nos casos em que o contratado cometer ato de descumprimento parcial do contrato, sem que gere dano ao Município, o fiscal do contrato aplicará sanção de advertência ao contratado.

19.3. Será aplicada multa moratória não inferior a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias.

19.4. Caso a empresa tenha declarado o compromisso de implementação de política de integridade ou de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, o seu inadimplemento implicará em multa mensal de 0,5% (meio por cento) sobre as faturas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade, sendo vedada a prorrogação do contrato.

Assinado por 4 pessoas: PAULO ADMILSON FLUGEL, MAIARA MOREIRA, HENRIQUE DE OLIVEIRA CARNEIRO e JOSÉ CARLOS LOPES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://piraidosul.1doc.com.br/verificacao/40FF-0AA4-B8F0-DF47 e informe o código 40FF-0AA4-B8F0-DF47

19.5. Ultrapassado o prazo máximo de multa moratória, o Município poderá optar por comunicar ao contratado a rescisão contratual, com a substituição da multa moratória por multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

19.6. Nos casos de inexecução total do contrato, o Município aplicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual a executar.

19.7. A penalidade de multa poderá ser cumulada com penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Piraí do Sul	6 meses
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Piraí do Sul	12 meses
Dar causa à inexecução total do contrato	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Piraí do Sul	18 meses
Prestar declaração falsa durante a execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

Assinado por 4 pessoas: PAULO ADMILSON FLUGEL, MAIARA MOREIRA, HENRIQUE DE OLIVEIRA CARNEIRO e JOSÉ CARLOS LOPES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://piraidosul.1doc.com.br/verificacao/40FF-0AA4-B8F0-DF47 e informe o código 40FF-0AA4-B8F0-DF47

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

CLÁUSULA 20ª: FORMAS DE COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADO

20.1. É facultada a qualquer das partes, a solicitação de reunião, prevista no art. 151 do Decreto Municipal n.º 2.276/2023.

20.2. O contratado deverá comunicar-se com o contratante através do fiscal do contrato e seu substituto, em regra por e-mail, sendo admitidos outros meios de comunicação, desde que posteriormente formalizado no processo.

20.3. Todas as reclamações ou solicitações do contratado serão respondidas no prazo de 60 (sessenta) dias, exceto os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e repactuação, cujos prazos específicos estão previstos em cláusulas específicas, e serão registradas nos autos do processo de gestão e fiscalização.

20.3.1. O prazo de resposta será suspenso em caso de solicitação de informações ao contratado pelo contratante, sendo retomado somente quando obtida a informação.

20.3.2. Na hipótese de não ser cumprido o prazo de resposta, será facultado ao contratado a suspensão da execução contratual até que sobrevenha resposta à solicitação.

CLÁUSULA 21ª: MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

21.1. O contratante, por intermédio do gestor do contrato, acompanhará a manutenção das condições de habilitação pelo contratado, cabendo ao contratado informar, no prazo de 15 (quinze) dias, a mudança da sua situação, sob pena de

Assinado por 4 pessoas: PAULO ADMILSON FLUGEL, MAIARA MOREIRA, HENRIQUE DE OLIVEIRA CARNEIRO e JOSÉ CARLOS LOPES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://piraidosul.1doc.com.br/verificacao/40FF-0AA4-B8F0-DF47 e informe o código 40FF-0AA4-B8F0-DF47

infração equiparada à declaração falsa, com a correspondente instauração de procedimento administrativo sancionatório e aplicação de sanção.

21.2. A ausência ou omissão de declaração por parte do contratado corresponde, para todos os efeitos, à declaração da manutenção das condições de habilitação, não sendo necessário verificar a regularidade por meio da exigência de documentos ou da consulta a certidões, salvo no caso de prorrogação da vigência do contrato.

21.3. Nas hipóteses em que houver alteração de condição de habilitação:

21.3.1. o contratado deverá providenciar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência que gerou o não atendimento da condição de habilitação; e

21.3.2. será aplicada multa mensal de 0,5% (meio por cento) sobre as faturas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade.

21.4. O contratante poderá diligenciar as condições de habilitação do contratado e aplicar sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses pelo descumprimento da obrigação de informar a mudança da sua situação.

CLÁUSULA 22ª: NORMAS AMBIENTAIS E LOGÍSTICA REVERSA

22.1. O contratado deverá cumprir as normas ambientais aplicáveis na produção, entrega e execução do objeto contratado.

CLÁUSULA 23ª: PROTEÇÃO DE DADOS

23.1. As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei n° 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato, em especial a:

23.1.1. guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto deste contrato;

Assinado por 4 pessoas: PAULO ADMILSON FLUGEL, MAIARA MOREIRA, HENRIQUE DE OLIVEIRA CARNEIRO e JOSÉ CARLOS LOPES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://piraidosul.1doc.com.br/verificacao/40FF-0AA4-B8F0-DF47 e informe o código 40FF-0AA4-B8F0-DF47

23.1.2. tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;

23.1.3. garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;

23.1.4. não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;

23.1.5. fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;

23.1.6. adotar todas as medidas previstas em lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;

23.1.7. em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao contratante, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas:

23.1.7.1. a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

23.1.7.2. as informações sobre os titulares envolvidos;

23.1.7.3. a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

23.1.7.4. os riscos relacionados ao incidente;

23.1.7.5. os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

Assinado por 4 pessoas: PAULO ADMILSON FLUGEL, MAIARA MOREIRA, HENRIQUE DE OLIVEIRA CARNEIRO e JOSÉ CARLOS LOPES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://piraidosul.1doc.com.br/verificacao/40FF-0AA4-B8F0-DF47 e informe o código 40FF-0AA4-B8F0-DF47

23.1.7.6. as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

23.1.8. demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;

23.1.9. utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;

23.1.10. armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;

23.1.11. apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo contratante ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual a retenção dos dados;

23.1.12. anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo contratante, ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual; e

23.1.13. não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência do contrato.

23.2. O contratado ficará obrigado a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este contrato, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao contratante ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

CLÁUSULA 24ª: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

24.1. O objeto será recebido provisoriamente mediante relatório mensal da contratada contendo: rotas executadas; quilometragem percorrida; quantidade de alunos transportados; ocorrências registradas; e comprovações de manutenção preventiva dos veículos.

Assinado por 4 pessoas: PAULO ADMILSON FLUGEL, MAIARA MOREIRA, HENRIQUE DE OLIVEIRA CARNEIRO e JOSÉ CARLOS LOPES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://piraidosul.1doc.com.br/verificacao/40FF-0AA4-B8F0-DF47 e informe o código 40FF-0AA4-B8F0-DF47

24.2. O objeto será recebido definitivamente, mediante relatório do fiscal do contrato, em até 5 (cinco) dias uteis, a contar do recebimento provisório, após execução do serviço e apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

24.3. O objeto será recebido parcialmente pelo contratante quando descumprida condição de execução que possibilite o aproveitamento do objeto para os objetivos da contratação, aplicando-se a sanção cabível pelo descumprimento contratual.

24.4. Caso o recebimento provisório ou o recebimento definitivo não ocorra no prazo estabelecido, o objeto será considerado tacitamente recebido.

CLÁUSULA 25ª: EXTINÇÃO DO CONTRATO

25.1. A extinção do presente contrato será regulada pelas normas previstas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

25.2. A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

25.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do contratante, o contratado será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, bem como terá direito aos pagamentos das parcelas executadas até a data da extinção do contrato.

25.4. Na extinção do contrato determinada por ato unilateral, o contratante poderá reter dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos sofridos e das multas aplicadas, desde que já apurados em processo administrativo.

25.5. Nos casos omissos a este contrato, será aplicável a legislação prevista na Lei nº 14.133/202.

Assinado por 4 pessoas: PAULO ADMILSON FLUGEL, MAIARA MOREIRA, HENRIQUE DE OLIVEIRA CARNEIRO e JOSÉ CARLOS LOPES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://piraidosul.1doc.com.br/verificacao/40FF-0AA4-B8F0-DF47 e informe o código 40FF-0AA4-B8F0-DF47

CLÁUSULA 26ª: FORO

26.1. O foro competente para dirimir qualquer questão contratual é o da comarca de Piraí do Sul – PR.

Piraí do Sul – PR, 10 de março de 2026.

HENRIQUE DE OLIVEIRA CARNEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

TRANSPORTADORA FLUGEL LTDA:01897898000105
Assinado de forma digital por TRANSPORTADORA FLUGEL LTDA:01897898000105
Dados: 2026.03.11 14:41:19 -03'00'

TRANSPORTADORA FLUGEL LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: José Carlos Lopes
CPF n.º 540.***.***-25

Nome: Maiara Moreira
CPF n.º 079.***.***-39

Assinado por 4 pessoas: PAULO ADMILSON FLUGEL, MAIARA MOREIRA, HENRIQUE DE OLIVEIRA CARNEIRO e JOSÉ CARLOS LOPES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://piraidosul.1doc.com.br/verificacao/40FF-0AA4-B8F0-DF47 e informe o código 40FF-0AA4-B8F0-DF47

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 40FF-0AA4-B8F0-DF47

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

TRANSPORTADORA FLUGEL LTDA (CNPJ 01.897.898/0001-05) VIA PORTADOR PAULO ADMILSON FLUGEL (CPF 933.XXX.XXX-15) em 11/03/2026 14:41:19 GMT-03:00
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

MAIARA MOREIRA (CPF 079.XXX.XXX-39) em 11/03/2026 17:09:25 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

HENRIQUE DE OLIVEIRA CARNEIRO (CPF 044.XXX.XXX-86) em 11/03/2026 17:33:27 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

JOSÉ CARLOS LOPES (CPF 540.XXX.XXX-25) em 11/03/2026 19:13:48 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://piraidosul.1doc.com.br/verificacao/40FF-0AA4-B8F0-DF47